



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 013/2025

CREDENCIAMENTO N° 002/2025

OBJETO: Chamamento público para o credenciamento de LEILOEIRO matriculado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, visando à prestação de serviços de leiloeiro público oficial de bens pertencentes ao patrimônio da Administração Pública do Município de Casinhas PE.

IMPUGNANTES:

- 1- ANNA CAROLINA OLIVEIRA PESSOA, CPF nº 119.074.326-47;
- 2- EDUARDO SCHMITZ, CPF nº 945.659.100-04.

DAS RAZÕES

Trata-se do Processo Licitatório nº 013/2025, Chamada Pública nº 002/2025, tendo por objeto a Chamamento público para o credenciamento de LEILOEIRO matriculado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, visando à prestação de serviços de leiloeiro público oficial de bens pertencentes ao patrimônio da Administração Pública do Município de Casinhas PE.

Os interessados, interpuseram impugnação ao instrumento convocatório do processo acima mencionado, com ênfase ao mesmo tema.

Em suma, alegam em suas razões:

"II.1. ORDENAMENTO POR ORDEM CRONOLÓGICA DE PROTOCOLO - ILEGALIDADE - FAVORECIMENTO DE LICITANTES - DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO

O edital determina que a classificação dos leiloeiros para a distribuição dos serviços será baseada na ordem de protocolo dos documentos. O prazo para entrega da documentação se iniciou no mesmo dia em que foi publicado. Não foi respeitado o período de publicação, entre a divulgação e o início do recebimento dos documentos.

Ora, não estamos afirmando ser o caso deste processo, mas caso seja concedido o acesso ao edital previamente a algum leiloeiro, esse estará em vantagem em relação aos demais participantes, já que poderá entregar seus documentos nos primeiros momentos do prazo. Sendo assim, o critério adotado pelo edital, sem um prazo mínimo de publicidade entre a publicação o início da entrega dos envelopes, não garante a isonomia entre os licitantes e a lisura do certame.

[...]

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa

Rua Severino Augusto de Miranda. S/N - Casinhas - PE - Fones: (81) 3634-9156



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

O critério de classificação adotado pode sugerir um favorecimento para os licitantes classificados em primeiro lugar, já que podem ter tido acesso prévio ao edital. Além disso, gera uma competição de "quem vai entregar os documentos primeiro", sendo que o Credenciamento existe justamente para os casos em que não há possibilidade de disputa.

1- 3.1 DA ORDEM DE CREDENCIAMENTO E DE SUA NECESSÁRIA ADEQUAÇÃO.

A presente impugnação insurge-se contra a determinação de que a ordem de classificação da lista de leiloeiros credenciados deverá ocorrer de acordo com a ordem de protocolo dos requerimentos de credenciamento, por disposição do item "12.1" do Edital:

[...]

A disposição que estabelece a ordem de classificação de acordo com a sequência de protocolo dos documentos revela-se uma previsão peculiar e incomum, suscitando, com o devido respeito, indícios de direcionamento e potencialmente limitando o campo competitivo.

Tal condição, entretanto, pode criar obstáculos substanciais à participação equitativa dos interessados, privilegiando aqueles que têm acesso privilegiado à informação sobre o processo licitatório."

Por fim requerem o acolhimento da impugnação, com a devida alteração do edital conforme solicitações.

DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação interposta está oportunamente tempestiva, tendo em vista que a chamada pública esta aberta para credenciamento até o dia 31 de dezembro de 2025, e as petições de impugnação foram recebidas em 17 e 18 de fevereiro de 2025, estando em conformidade com o subitem 3.0 do edital. Vejamos:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 14.133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Instrumento convocatório:

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

3.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação, poderão ser realizados da seguinte forma:

3.3.1. Pelo e-mail: licit.casinhas@gmail.com; ou

3.3.2. No endereço Rua Severino Augusto de Miranda, S/N, Centro, Casinhas - PE, CEP: 55-755.000, no horário de expediente.”.

Portanto, estando tempestiva a presente impugnação.

DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre mencionar que o município de Casinhas, Estado de Pernambuco, o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, pautam suas condutas na linha da legalidade, obedecendo aos ditames referendados na Constituição Federal, mais especificamente no artigo 37, da Constituição, que traça as diretrizes a serem obedecidas pela Administração das esferas governamentais. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Certo, é que a Administração deve seguir as diretrizes esculpidas no instrumento convocatório para que as partes não incorram em surpresas durante o certame. Neste sentido, segue a decisão da 1ª Turma do STJ, conforme abaixo transcrito:

“O princípio da vinculação ao instrumento convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes” (STJ. 1ª turma, RESP nº 354977/SC. Registro nº 2.00101284066. DJ 09 dez. 2003. p. 00213”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

A doutrina também esboça ensinamento neste sentido, conforme o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho lecionou sabiamente quanto ao tema:

“O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do Edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação, viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade e a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública”.

A impugnação da licitação é um instrumento disposto em edital para que as empresas e interessados no processo licitatório possam interpor, podendo conter dispositivos para revogar cláusulas do Edital que contenham falhas técnicas, ou falta de informações que atentem contra a competitividade do certame ou que demonstrem algum tipo de direcionamento, exigência excessiva, e outros mecanismos que possam frustrar o caráter competitivo da licitação.

Como já mencionado acima, os interessados ANNA CAROLINA OLIVEIRA PESSOA e EDUARDO SCHMITZ, informam e requerem:

“II.1. ORDENAMENTO POR ORDEM CRONOLÓGICA DE PROTOCOLO - ILEGALIDADE - FAVORECIMENTO DE LICITANTES - DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO

O edital determina que a classificação dos leiloeiros para a distribuição dos serviços será baseada na ordem de protocolo dos documentos. O prazo para entrega da documentação se iniciou no mesmo dia em que foi publicado. Não foi respeitado o período de publicação, entre a divulgação e o início do recebimento dos documentos.

Ora, não estamos afirmando ser o caso deste processo, mas caso seja concedido o acesso ao edital previamente a algum leiloeiro, esse estará em vantagem em relação aos demais participantes, já que poderá entregar seus documentos nos primeiros momentos do prazo. Sendo assim, o critério adotado pelo edital, sem um prazo mínimo de publicidade entre a publicação o início da entrega dos envelopes, não garante a isonomia entre os licitantes e a lisura do certame.

[...]

O critério de classificação adotado pode sugerir um favorecimento para os licitantes classificados em primeiro lugar, já que podem ter tido acesso prévio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ao edital. Além disso, gera uma competição de "quem vai entregar os documentos primeiro", sendo que o Credenciamento existe justamente para os casos em que não há possibilidade de disputa.

2- 3.1 DA ORDEM DE CREDENCIAMENTO E DE SUA NECESSÁRIA ADEQUAÇÃO.

A presente impugnação insurge-se contra a determinação de que a ordem de classificação da lista de leiloeiros credenciados deverá ocorrer de acordo com a ordem de protocolo dos requerimentos de credenciamento, por disposição do item "12.1" do Edital:

[...]

A disposição que estabelece a ordem de classificação de acordo com a sequência de protocolo dos documentos revela-se uma previsão peculiar e incomum, suscitando, com o devido respeito, indícios de direcionamento e potencialmente limitando o campo competitivo.

Tal condição, entretanto, pode criar obstáculos substanciais à participação equitativa dos interessados, privilegiando aqueles que têm acesso privilegiado à informação sobre o processo licitatório."

Após os elementos apresentados na peça impugnatória, procedeu-se com a análise das exigências contidas no Processo Licitatório nº 013/2025, Chamada Pública nº 002/2025 do município de Casinhas, Estado de Pernambuco.

Em tempo cumpre mencionar, que as alegações apresentadas não encontram razões, pois carecem de argumentos fáticos jurídicos necessários a modificação do edital de todas as solicitações, havendo apenas interesse das impugnantes de serem privilegiadas perante o certame em tela.

Assim, a peça impugnatória será indeferida! Vejamos:

Inicialmente cumpre informar que as interessadas, ora impugnantes, a elas carecem de atenção fática e lógica referente ao procedimento interno.

Discorrendo com ilações sem a análise correta dos fatos e procedimentos do certame em tela, de forma que a posição discorrida nas peças das impugnações foram feitas de maneira desrespeitosa ao agente condutor do processo, pelo fato de ser indagado possível favorecimento.

Ademais, as publicações foram realizadas conforme determina a lei e em várias vias de publicidade:

Jornal de Grande Circulação do Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

DIÁRIO de PERNAMBUCO

Publicidade Legal

Recife, quinta-feira, 13/02/2025 17

PUBLIQUE O BALANÇO DA SUA EMPRESA NO DIÁRIO DE PERNAMBUCO.

VEICULAÇÃO LEGAL CERTIFICADA NO IMPRESSO E NO DIGITAL COM MELHOR CUSTO-BENEFÍCIO!

Solite uma proposta comercial: 01 202.2062

Aplicativo disponível em: www.diariomunicipal.com.br

DIÁRIO - PERNAMBUCO

Assim, a publicação é acessível em todo o território do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO - PERNAMBUCO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU-PE
UNIDADE DE CONTRATAÇÃO - SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO - UASO 09/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0002/2025 - UASO 09/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2025. LICITACAO - SRP Nº 0002/2025 - UASO 09/2025 - Registro de Preços, que objetiva contratação de serviço de coleta de resíduos de saúde (RSS) - materiais infectados, acondicionados em bombonas, para atender a demanda das Unidades de Saúde da Atenção Básica e Especializada e da Vigilância em Saúde, pelo período de 12 meses consecutivos. Valor estimado de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos e setenta reais e setenta e sete centavos). Data e hora de abertura: 26 de fevereiro de 2025, às 08h (horário de Brasília). Informações de interessados podem acessar e fazer download do Edital Integral dos Editais nos sites: www.caruaru.pe.gov.br e www.fundacaosau.gov.br - UASO 09/2025. Outras informações na sala da Unidade de Contratação - Saúde, situada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU, localizada na Av. Vênia Cruz, nº 654, 3º Andar, Bairro São Francisco, Caruaru/PE - no horário das 08h às 13h, ou pelo telefone: (81) 3101-0208 - E-mail: unsaudecaruaru@gmail.com

Caruaru, 12 de fevereiro de 2025.
Anderson Kleyton Gomes da Silva
Agente de Contratação/Pregueiro

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASINHAS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2025

Processo Nº 00002/2025 - PPL - Pregão Eletrônico Nº 00002/2025. Contratação de empresa obrigatória o fornecimento integral de Pólen, do tipo corvina, a serem distribuídos gratuitamente as famílias em estado de vulnerabilidade social no município de Casinhas, por ocasião da tradicional festa da Carneira Brava. Valor: R\$118.500,00 (cento e oitenta e três mil e quinhentos reais). Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 12 de fevereiro de 2025. Hora da fase de lances: 10:10 horas do dia 12 de fevereiro de 2025. Hora da sessão de propostas: 10:15 horas do dia 12 de fevereiro de 2025. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura, pelos endereços eletrônicos: <http://www.prefeiturascasinhas.pe.gov.br> e www.contratacao.org.br ou através do Fone: (81) 3634-9156, no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis.

Casinhas, 26 de janeiro de 2025.
NIVALDO PEREIRA MEDEIROS
Pregueiro Oficial

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUENOS AIRES - PE

AVISO DE EDITAL

PL - Nº 002/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012025, OBJETO: Nas. Compras - OBJETO

Desp. Aquisição de 01 Camionete para equipar 06 salas de vacinas e 01 Central de rede de Fios do município de Buenos Aires, conforme demanda, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Valor estimado de contratação - R\$ 102.970,95 (cento e dois mil novecentos e setenta reais e trinta e cinco centavos). As propostas poderão ser enviadas ao sistema a partir das 13:00h do dia 12/02/2025 até o dia 26/02/2025 às 08:00h. Abertura de Proposta: Dia 26/02/2025 às 09:00h. Sistema eletrônico utilizado: BNC. Endereço eletrônico: www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no Portal do Município: www.buenosaires.pe.gov.br, através do e-mail: prefeitura.buenosaires@gmail.com, no endereço do sistema eletrônico utilizado: www.bnc.org.br ou no Setor de Licitação de Buenos Aires - Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 01, Buenos Aires/PE, no período das 08h às 13h. Informações pelo Fone: (81) 3647-1142.

Buenos Aires/PE, 12 de fevereiro de 2025.
Evelando Antonio da Silva - Pregueiro

ESTADO DE PERNAMBUCO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

AVISO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 00002/2025

Processo Nº 00013/2025. Credenciamento Nº 00002/2025. Modalidade: Inexistência Nº 00002/2025. Serviço: Chamamento público para o credenciamento de LEILOEIRO matriculado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, visando à prestação de serviços de leilão público oficial de bens pertencentes ao patrimônio da Administração Pública do Município de Casinhas PE. Valor estimado dos itens a serem leiloados: R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais). Período de credenciamento: DE 13/02/2025 às 08:00min ATÉ 31/12/2025 às 13:00min. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS: A PARTIR DE: 05 (cinco) dias após o recebimento dos documentos. Rua Severino Augusto de Miranda, SN, Centro, Casinhas - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, pelos endereços eletrônicos: <http://www.prefeiturascasinhas.pe.gov.br> e <http://www.contratacao.org.br> ou através do Fone: (81) 3634-9156, no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis.

Casinhas, 12 de fevereiro de 2025.
JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
Prefeita

Enviada dia 12 de fevereiro de 2025

Matéria veiculada e acessível ao público a partir do 13 de fevereiro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 2º A concessão da Licença Prêmio foi realizada com base nas disposições legais e regulamentares aplicáveis ao regime de servidores públicos de Carpina.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao período de 08/09/2024, para regularizar a situação da servidora.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Carpina-PE, 10 de janeiro de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Diogo Freitas Araujo do Prado
Código Identificador: C8534263

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

AVISO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 00002/2025

Processo Nº: 00013/2025 Credenciamento Nº 00002/2025. Modalidade: Inexistência Nº 00002/2025. Serviço: Chamamento público para o credenciamento de LEILOEIRO matriculado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, visando à prestação de serviços de leilão público oficial de bens pertencentes ao patrimônio da Administração Pública do Município de Casinhas PE. Valor estimado dos itens a serem leiloados: R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais). Período de credenciamento: DE 13/02/2025 às 08h00min ATÉ 31/12/2025 às 13h00min. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS: A PARTIR DE: 05 (cinco) dias após o recebimento dos documentos. Rua Severino Augusto de Miranda, SN, Centro, Casinhas - PE. Edital, anexos e

www.diariomunicipal.com.br/amupe

29

Pernambuco, 13 de Fevereiro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVI | Nº 3782

outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, pelos endereços eletrônicos: <http://www.prefeiturascasinhas.pe.gov.br> Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP licit.casinhas@gmail.com e/ou através do Fone: (81) 3634-9156, no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis.

Casinhas, 12 de fevereiro de 2025.
JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
Prefeita

Publicado por:
Nivaldo Pereira Medeiros
Código Identificador: 33675E9B

MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Livia Quental Leite
Código Identificador: 6731D55C

ESTADO DE PERNAMBUCO

MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Em conformidade às disposições legais constantes na norma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Enviada dia 12 de fevereiro de 2025

Matéria veiculada e acessível ao público a partir do 13 de fevereiro de 2025.

Portal Nacional de Contratações Públicas

Edital de Chamamento Público nº 2/2025

Última atualização 13/02/2025

Local: Casinhas/PE **Órgão:** MUNICIPIO DE CASINHAS

Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 12/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 06/02/2025 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 31/12/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 01618704000195-1-000018/2025 **Fonte:** Elmar Tecnologia

Objeto:

Matéria veiculada e acessível ao público a partir do 12 de fevereiro de 2025.

Pelo exposto acima, todas os interessados no certame puderam obter as informações ao mesmo tempo, sendo dado as mesmas oportunidades a todos, não havendo antecipação de informações privilegiadas.

Doutra banda, o critério de classificação, é uma decisão discricionária da administração, não havendo instrumento normativo que trate da matéria específica, e que já sendo utilizada em outros diversos certames da mesma natureza.

Sendo assim, também, a discricionariedade administrativa à forma que a Administração Pública utiliza de seu poder para exercer atos administrativos com a finalidade de atender as necessidades públicas.

DISCRICIONARIEDADE é a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei, ou seja, a lei deixa certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito.

Como claramente aduz Celso Antônio Bandeira de Mello:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Tendo em vista os interesses que lhe cumpre proteger, realizar e assegurar, a Administração está adornada de prerrogativas que lhe são conferidas pelo sistema normativo a fim de que sua atuação possa objetivar eficazmente os escopos consagrados como próprios da coletividade. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.)

É de forma planejada que a administração pública do município de Casinhas efetiva suas contratações, sempre visando a obtenção do bem maior, que é o atendimento adequada e eficiente à população.

Prezando pelo bem da manutenção de um ambiente seguro e conservado, proporcionando estímulos, saúde e bem-estar, não somente aos servidores das secretarias, mas também, a toda a comunidade em geral, que são quem mais utilizam os serviços públicos prestados pela municipalidade.

É inegável que o principal objetivo da licitação é obter a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, e, em conjunto, o Município tem como objetivo garantir que todos os princípios constitucionais sejam aplicados em seus atos, implicando em atender ao dispositivo legal elencando no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Sendo assim, confirma-se que as exigências apresentadas em edital encontram-se de acordo com a legislação presente.

Ademais, a impugnação interposta tempestivamente será indeferida, tendo em vista que os argumentos apresentados pelos interessados não possuem pertinência fática apta para alteração de todas as solicitações.

Saliente-se que a presente resposta a impugnação se atenta a todos os dispositivos legais pertinentes as licitações e princípios aplicados a Administração Pública, igualmente pelo interesse público para que não sejam proteladas as ações administrativas necessárias ao bom andamento da coisa pública.

DA CONCLUSÃO

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa

Rua Severino Augusto de Miranda. S/N - Casinhas - PE - Fones: (81) 3634-9156



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Analisado a presente impugnação, em que figura como Impugnantes: ANNA CAROLINA OLIVEIRA PESSOA, CPF nº 119.074.326-47 e EDUARDO SCHMITZ, CPF nº 945.659.100-04, EM CONHECER O ACIMA DESCRITO, E NO MÉRITO INDEFERIR, pelos motivos acima expostos, nos moldes do artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dê-se a devida ciência aos impugnantes da decisão proferida nesta resposta.

Casinhas - PE, 18 de fevereiro de 2025.


NIVALDO PEREIRA MEDEIROS
Pregoeiro Oficial